



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

PREGAO ELETRÔNICO: N. 39/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARTÕES ELETRÔNICOS DESTINADOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Conforme manifestação jurídica, **DECIDO: INDEFERIR**, baseado no parecer jurídico n.º 486/2026 (em anexo) o pedido de impugnação apresentado pela empresa **VR BENEFICIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**

Nova Hartz, 14 de outubro de 2026.

Simoni R C Luft

Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

Parecer Jurídico nº 486/2026

Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 39/2026

Interessada: Pregoeira (Depto. de Licitações, Contratos, Convênios e Prestação de Contas)

Processo: Administrativo nº 3898/2026 – Pregão Eletrônico nº 39/2026

Impugnante: VR Benefícios e Serviços de Processamento Instituição de Pagamento S.A.

Assunto: Impugnação ao critério de julgamento "menor taxa MDR" – contratação de cartão vale-alimentação para servidores

- **Prazo de resposta:** pelo art. 164, parágrafo único, a decisão vence em 3 dias úteis do protocolo (05/10) — ou seja, **hoje, 08/10/2026** — se a contagem partir do protocolo. A abertura foi remarcada para 20/10, o que dá margem, mas convém decidir e registrar hoje.
- **Falha principal do edital:** a remuneração da contratada depende de uma taxa (MDR) que, em arranjo aberto, é cobrada por adquirentes e bandeiras, não pela administradora do benefício. O edital não define a taxa, como será comprovada nem como será fiscalizada.
- **Falhas de planejamento:** não há estimativa nem teto para a taxa, e o valor do benefício diverge entre os autos (R\$ 700 contra R\$ 770 por servidor).

Relatório

O Município licita, por pregão eletrônico, a administração de cartão vale-alimentação para cerca de 750 servidores, em arranjo de pagamento aberto. O edital (Anexo I, Termo de Referência, e Anexo II, ETP) fixa:

- **Critério de julgamento:** menor percentual de taxa MDR cobrada dos estabelecimentos credenciados (itens 5.1 a 5.4 do edital).
- **Remuneração:** exclusivamente a MDR; o Município não paga taxa de administração, implantação ou qualquer tarifa (itens 4.3 e 4.4).
- **Rede mínima:** comprovada só pela vencedora, em 30(trinta) dias corridos, conforme foi alterado, com 100 estabelecimentos no Vale do Sinô e Paranhana, 10 independentes e 2 redes em Nova Hartz, e 3 redes em cada um de Sapiranga, Parobé, Araricá e Taquara (item 22).
- **Valor de referência:** R\$ 525.000,00 por mês e R\$ 6.300.000,00 por ano, que correspondem apenas aos créditos aos servidores.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- **Orçamento estimado:** declarado ausente, com a justificativa de que a remuneração será definida pela taxa ofertada.

Em 05/10/2026 o Município retificou a abertura, de 08/10 (14h) para **20/10/2026, às 16h**. No mesmo dia a VR protocolou a impugnação. Ela ataca um único ponto, o critério MDR, com três argumentos:

1. a taxa cobrada dos estabelecimentos nasce de relação privada, alheia à competência do Órgão;
2. cada estabelecimento negocia a própria taxa, de modo que uma taxa única é inviável;
3. há violação à legalidade, à impessoalidade e à eficiência.

O pedido é excluir o critério, suspender o edital e republicá-lo. A peça cita jurisprudência do TCU (Decisão 38/1996-Plenário; AC 2004/2018-1ª Câmara) e do TCE-SP, não conferida neste parecer.

Admissibilidade

A impugnação deve ser **conhecida**: qualquer pessoa pode impugnar o edital (art. 164, caput, da Lei 14.133/2021; item 9.1 do edital) e o pedido chegou no prazo, seja qual for a data de abertura considerada.

Cenário	Abertura	Último dia para impugnar (3 dias úteis antes)	Protocolo 05/10
Data original	08/10/2026 (quinta)	05/10/2026 (segunda)	Tempestiva, no último dia
Data retificada	20/10/2026 (terça)	15/10/2026 (quinta), com feriado em 12/10	Tempestiva

Prazo de resposta. O art. 164, parágrafo único, manda decidir em até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura. Contado do protocolo (05/10), o prazo termina hoje, 08/10; o limite absoluto, com a nova data, é 19/10. Recomenda-se decidir e publicar a resposta hoje, ou ao menos registrar nos autos a data de recebimento e a contagem adotada.

Pontos de forma a conferir:

- O texto menciona "Prefeitura Campo Mourão/PR" (seção 2), sinal de modelo reaproveitado de outro certame. Não gera não conhecimento, mas enfraquece os argumentos de eficiência e impessoalidade, construídos para outro edital.
- A Lei não dá efeito suspensivo automático à impugnação; suspender é decisão da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

- A VR invoca o Decreto Municipal nº 7.662/2023. O edital (item 2.1, c) fala em decreto "quando existente" e o edital anterior (PE 14/2026) citava o Decreto nº 030/2022. Confirmar qual regulamenta a Lei 14.133 no Município.

Mérito: o critério da menor taxa MDR

Nenhuma norma veda, em abstrato, esse critério. A Lei 14.133/2021 não o proíbe, e a escolha do modelo de remuneração é decisão de planejamento, motivada no ETP (itens 10 e 11) com base na vantajosidade do art. 11, I. O TCE-PR, por exemplo, admite até taxa de administração negativa quando o benefício de servidores estatutários é concedido por lei local (Prejulgado 34, Acórdão 1053/24-Pleno). Isso não decide a MDR especificamente, mas mostra que os tribunais aceitam modelos em que o Município não paga a administradora.

Os três argumentos da VR, um a um:

Argumento	Avaliação
O Município interfere em relação privada	Em parte procede. O Município pode definir o serviço que quer e a qualidade da rede, mas não há base legal clara para o edital obrigar a contratada, perante terceiros, a manter uma taxa (item 5.3, d; cláusula 26 da minuta). Em arranjo aberto, ela pode nem controlar essa taxa (seção seguinte).
Uma taxa única para todos é inviável	Improcede como lida, mas revela falha. O edital não diz "taxa única" em lugar algum. Porém também não diz o que a taxa ofertada significa (teto, média ou taxa fixa), e essa omissão permite a leitura da VR.
Viola legalidade, impessoalidade e eficiência	

O mercado já não é totalmente desregulado. A VR sustenta que apenas o mercado

Improcede. Falta de norma que autorize não significa vedação; a Administração pode fazer o que a lei não proíbe ao definir o objeto. A tese de que "as maiores empresas não participarão" é conjectura, sem prova de restrição à competição.

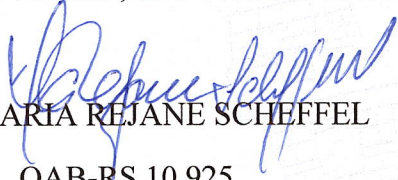
Regula a taxa. Desde o Decreto 12.712/2025 (publicado em 12/11/2025), o PAT federal limita a MDR a 3,6% e a tarifa de intercâmbio (interchange) a 2%, exige arranjos abertos e interoperáveis e fixa prazos de repasse. O PAT atinge empregadores sujeitos à Lei 6.321/1976, então provavelmente não alcança o benefício indenizatório de servidores estatutários, mas serve de referência para definir um teto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Hartz
CNPJ 91.995.365/0001-59

Isto posto, essa assessoria opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela VR Benefícios e Serviços de Processamento Instituição de Pagamento S.A.

Nova Hartz, 13 de outubro de 2026.


MARIA REJANE SCHEFFEL

OAB-RS 10.925